



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250506CD00002

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00002/2025

LEI 14.133/2021

LEI 12.512/2021

DECRETO FEDERAL 11.476/2023

LEI MUNICIPAL Nº 412/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min Horário Local

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

RUA AUGUSTO LUNA, 45 - CENTRO - JACARAÚ - PB.

CEP: 58278-000 - E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com - Tel.: (83) 8234-8905.

Chamada Pública nº 0002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei Municipal nº 412/2021, Lei Federal 12.512/2011 e Decreto federal 11.476/2023, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



A **Prefeitura Municipal de Jacaraú- PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA AUGUSTO LUNA, 45 - CENTRO - CEP nº 58278-000, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 08.947.699/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcio Aurelio Madruga Cruz, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Luiz Aureliano Pessoa, S/N - Aureliano Pessoa - Jacaraú - PB, CPF nº 051.176.124-42, Carteira de Identidade nº 2682750 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando que fará realizar, e conforme o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 412 de 05 de abril 2021 e Art. 9º da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, bem com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA nº 00002/2025** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB.** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **28 de maio de 2025, às 09:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Jacaraú- PB.**

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA ORIGEM DOS ALIMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE PROJETOS DE VENDA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.0.OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO**

2. FONTE DE RECURSO

DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB, consoante especificações detalhadas no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

Recursos não Vinculados de Impostos: **Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 588/2024 22080 - Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 2030 - APOIO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS 2002 - ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 2032 - GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2034 - CONCESSÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO P.A.A. MUNICIPAL 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 0346 3.3.90.32 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

3.0.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS / HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDADO FORNECEDOR

3.1.Os documentos para Chamamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, **além do nome da empresa**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB
CNPJ 08.947.699/0001-03
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2025
INTERESSADO: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA)

3.2.Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3.3.Os interessados no Chamamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de JACARAÚ, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

3.4.Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação e projeto de venda estabelecidos no item 3 do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

3.5. DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **ENVELOPE** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.5.2. Comprovante de residência;
- 3.5.2. Extrato da **DAP Física do agricultor familiar ou CAF** participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI)
- 3.5.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V);
- 3.5.5. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (ANEXO V);
- 3.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.5.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 3.5.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA DE

3.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

GOVERNANDO PARA TODOS

O Grupo Informal deverá apresentar no **ENVELOPE**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.6.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.6.2. Extrato da **DAP de cada Agricultor Familiar ou CAF** participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.6.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI);
- 3.6.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V);
- 3.6.5. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (ANEXO V);
- 3.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.6.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.6.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.6.11. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

3.7. DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.7.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.7.8. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.7.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI)

3.7.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.7.11. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.7.12. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.7.13. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- 3.7.14. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 3.7.15. Declarações:
- 3.7.15.1. Modelo de declaração de Idoneidade - Anexo II;
- 3.7.15.2. Modelo de Solicitação / Requerimento de Credenciamento - Anexo III;
- 3.7.15.3. Modelo de Declaração de Enquadramento - Anexo IV;
- 3.7.15.4. Modelo de Declaração da origem dos Alimentos - Anexo V.
- 3.7.16. Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

4.0. PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **ENVELOPE** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei 14.133/21.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.0.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar amostras dos itens de seus respectivos projetos de venda, provisoriamente, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias pela administração, até 03 (três) dias após a fase de homologação.

Nº	PRODUTO

7.0.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme especificações explícitas na planilha acima, devem chegar em caixas tipo galeia, com ausências de sujeiras.

7.2 O responsável pelos produtos deverá se apresentar ao representante responsável para receber os produtos e esse deverá fazer uma análise ocular sobre os produtos, observando, características, limpezas e armazenamento, caso os produtos entregues não estejam dentro dos padrões determinados no contrato de venda, esses deverão retornar, ficando o fornecedor responsável para arcar com as despesas. O não cumprimento das exigências sobre a qualidade dos produtos poderá o fornecedor ter seu contrato finalizado.

7.3 Os produtos deverão ser entregues mediante **pedido formal** contendo local, data e horário e o responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

para receber deverá assinar uma ficha de ateste de recebimento.

7.4 A distribuição dos produtos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município e o Projeto de Venda apresentado.

7.5 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato produto a ser adquirido em sua sazonalidade.

7.6 A recusa formal da entrega dos itens, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8.0.PAGAMENTO

8.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo **artigo 68** da **Lei 14.133/2021**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.0.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com; Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.gov.br/pncp.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

Jacaraú- PB, 06 de Maio de 2025.

Maria Bethânia Ribeiro
Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano



INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: [tps://www.jacarau.pb.gov.br](https://www.jacarau.pb.gov.br)

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

☎ (83) 98234-8905

✉ prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

⌚ SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB

1.2. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

1.3. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a economia local e valorizar a produção sustentável. Esse processo busca garantir o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis para programas institucionais, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE I - PRODUTOS CONVENCIONAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Preço Médio	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI -De boa qualidade, sem defeitos sérios, com peso mínimo de 1kg, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar-se em início de maturação.	 KG	4.600	R\$ 6,83	R\$ 31.433,33
2	ABÓBORA - Abobora - leite, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	KG	3.300	R\$ 6,00	R\$ 19.800,00
3	ACEROLA - De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.666,67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4	BANANA PACOVAN - Banana Pacovan, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes medindo no mínimo 15cm, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento.	KG	7.500	R\$ 6,37	R\$ 47.750,00
5	BATATA DOCE - Batata Doce, selecionada, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 30g, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	11.000	R\$ 4,05	R\$ 44.550,00
6	COCO SECO - Coco seco com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	KG	2.200	R\$ 5,22	R\$ 11.476,67
7	FEIJÃO VERDE DEBULHADO - Descascado de primeira qualidade de cor verdinha, bem novinho.	KG	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
8	INHAME - SÃO TOMÉ - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 1kg, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	3.000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
9	INHAME - DA COSTA - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 1kg, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	2.000	R\$ 12,33	R\$ 24.666,67

INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: [tps://www.jacarau.pb.gov.br](https://www.jacarau.pb.gov.br)

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

(83) 98234-8905

prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10	LARANJA PÊRA - Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	KG	5.000	R\$ 4,67	R\$ 23.333,33
11	MACAXEIRA - Deve Ser de boa qualidade, sem defeitos ou rachaduras, apresentado tamanho médio à grande, e espessura mínima de 20cm, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	KG	12.000	R\$ 3,83	R\$ 46.000,00
12	MAMÃO FORMOSA E HAVAI - Características Gerais: De primeira em estado de maturação até 60%, peso mínimo de 400g - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor verde e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	KG	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00

INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: [tps://www.jacarau.pb.gov.br](https://www.jacarau.pb.gov.br)

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

☎ (83) 98234-8905

✉ prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

⌚ SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13	MANGA TOMY ou ESPADA - Características Gerais: De primeira qualidade, constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 60% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
14	MILHO VERDE NA PALHA - in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 356.776,67	



LOTE II - PRODUTOS PROCESSADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Preço Médio	PREÇO TOTAL
15	Bolos com sabores variados, contendo o mínimo de ingredientes (leite, ovos, margarina, sal, açúcar, fermento, contendo glúten, embalagens de plásticos impermeável contendo aproximadamente 1 kg. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal, conforme necessidade.	KG	3.000	R\$ 15,17	R\$ 45.500,00
TOTAL				R\$ 45.5000,00	

VALOR TOTAL DA SOMA DOS LOTES

R\$ 402.276,67

2.0.DO VALOR

2.1.O valor total é equivalente a **R\$ 402.276,67** (quatrocentos e dois mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: [tps://www.jacarau.pb.gov.br](https://www.jacarau.pb.gov.br)

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

☎ (83) 98234-8905

✉ prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

🕒 SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinadas e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

3.2. No ato das entregas, os produtos serão obrigatoriamente vistoriados, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade e com as especificações técnicas solicitadas, devendo eles serem deduzidos no quantitativo para o pagamento.

3.3. Deverá o fornecedor obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na ordem de fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

3.4. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de consumo das escolas observadas pela nutricionista.

3.5. Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

- **Vegetal a:** abobrinha italiana, acelga, agrião, alface, brócolis, berinjela, couve-flor, espinafre, repolho, pimentão, tomate, cebola.
- **Vegetal b:** abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, quiabo.
- **Vegetal c:** mandioca, batata inglesa, batata-baroa, batata doce, inhame, cará, milho verde.
- **Fruta a:** abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.
- **Fruta b:** banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, Pêra.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação encontra-se no disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 412 de 05 de abril de 2021 e Art. 9º da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, bem com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA**, conforme consta nas informações básicas da pretensa contratação.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, que traz como fator principal a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios pela Agricultura Familiar.

5.2. Sendo assim, os métodos e conhecimentos a serem repassados, são a solução viável para solucionar a necessidade ora detectada.

6.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, no tocante a prestação do objeto a ser contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as alterações serviços objeto a ser contratado que apresentarem defeitos e/ou imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo sua total responsabilidade a entrega do respectivo objeto.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.5 Emitir **Nota Fiscal** correspondente à execução dos fornecimentos e manter a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

7.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os fornecimentos conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com alocação da logística necessária para o perfeito cumprimento do objetivo contratado;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27**, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da contratação da respectiva aquisição.

7.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao percurso para rastreamento até a execução do objeto;

7.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus serviços

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa a entrega do objeto a ser contratado com a descrição de cada item em conformidade com a proposta ofertada;

8.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por servidor devidamente nomeado pela Prefeitura, bem como a gestão contratual, no qual ambos serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com emissão de relatórios.

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Secretaria de Educação, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no **TR**, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação somando com a de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo **artigo 68 da Lei 14.133/2021**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.0 DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar ou falsificar documentos a serem apresentados ao município;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento administrativo;

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.11 deste Termo de Referência;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no **Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021** – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 588/2024 22080 - Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 2030 - APOIO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS 2002 - ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 2032 - GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2034 - CONCESSÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO P.A.A. MUNICIPAL 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 0346 3.3.90.32 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11.2 Qualquer alteração de dotação orçamentária poderá ser feita por apostilamento nos termos do **artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

Maria Bethânia Ribeiro
Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a forma de Chamada Pública nº 00002/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú (PB), que não fomos declarados idôneos contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade e estado), data de 2025.

(assinatura do declarante)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), vem requerer participação no processo de Chamada Pública nº 00002/2025, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB**

(cidade e estado), data de 2025.

(assinatura do solicitante)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), DECLARA EXPRESSAMENTE QUE se enquadra nos termos previsto no instrumento convocatório do presente certame, qual seja, a Chamada Pública nº 00002/2025, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB**

(cidade e estado), data de 2025.

(assinatura do solicitante)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA ORIGEM DOS ALIMENTOS

DECLARAÇÃO

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), em atenção aos ditos no instrumento convocatório do presente certame, qual seja, a Chamada Pública nº 00002/2025, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB**

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE: Os gêneros alimentícios a serem entregues a partir da presente chamada pública são de produção própria ou produzidos por associados/cooperados do grupo, conforme relação no projeto de venda.

(cidade e estado), data de 2025.

(assinatura do declarante)





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.



Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROJETOS DE VENDA

(Papel timbrado da licitante)

MODELO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 00002/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 00002/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

INSTITUCIONAL

👤 PREFEITO(A): MÁRCIO AURELIO MADRUGA CRUZ

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: [tps://www.jacarau.pb.gov.br](https://www.jacarau.pb.gov.br)

CONTATOS

☎ (83) 98234-8905

✉ prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

⌚ SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 00002/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 00002/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

INSTITUCIONAL

👤 PREFEITO(A): MÁRCIO AURELIO MADRUGA CRUZ

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: <https://www.jacarau.pb.gov.br>

CONTATOS

☎ (83) 98234-8905

✉ prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

⌚ SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250506CD00002

CONTRATO Nº: / ...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jacaraú - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, CNPJ nº 08.947.699/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Aurelio Madruga Cruz, Brasileiro, Casado, Servidor Publico, residente e domiciliado na Rua Luiz Aureliano Pessoa, S/N - Aureliano Pessoa - Jacaraú - PB, CPF nº 051.176.124-42, Carteira de Identidade nº 2682750 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 588/2024 22080 – Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 2030 – APOIO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS 2002 – ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 2032 – GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2034 – CONCESSÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO P.A.A. MUNICIPAL 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 0346 3.3.90.32 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Jacaraú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

